

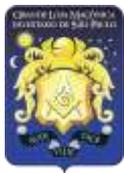
Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

**Boletim Informativo
Extraordinário - GLESP
Nº 1413 - E**



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 09/09/2021 N°1413-E



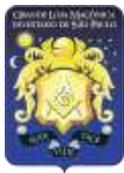
Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L 413)
Grão-Mestre

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L 37)
Grão-Mestre Adjunto

Índice

Ato N° 360-2019/2022	3
Suspende os efeitos dos atos N° 289 e 292-2019/2022 de 27/05/2021	
Superior Tribunal <u>Maçônico</u> – liminar parcial 1	4 a 6
Superior Tribunal Maçônico – liminar 2	7 e 8



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 09/09/2021 N°1413-E



ATO Nº 360-2019/2022 09 DE SETEMBRO DE 2021
SUSPENDE OS EFEITOS DOS ATOS Nº 289 E 292-2019/2022 DE 27/05/2021

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, incisos “V”, letra “a”, “VI” e “XVIII” da Constituição da GLESP;

CONSIDERANDO as decisões anexas, proferidas pelo Presidente do Superior Tribunal Maçônico – STM, no Processo 02/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender os efeitos dos Atos Nºs 289 e 292-2019/2022 de 27/05/2021;

Art. 2º - Este ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2021 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: lInt.:

JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 09/09/2021 N°1413-E



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc. 02/2021

Vistos...

Trata-se de pedido de Tutela de Urgência Incidental, requerida pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Bernardo Claraval nº 602, e por Armando Armellin Junior, CM 42.612, Marcelo Tadeu Casellato, CM 59.818, Odair Ermogenes Girarde, CM 25.387 e Roberto Souza Gonzalez, CM 61.923, nos autos do Mandado de Segurança processo 02/2021, que tramita perante este Superior Tribunal Maçônico.

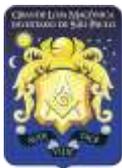
Insurgem os requerentes da medida, contra os atos 289-2019/2022 e 292-2019/2022, de 27 de maio de 2021, baixados pelo Sereníssimo Grão-Mestre, publicados no Boletim Informativo 1407 de 31 de maio de 2021 e 1408, de 15 de junho de 2021, na parte em que cobriu preventivamente os requerentes de direitos maçônicos.

Não há previsão legal, quer na legislação maçônica, quer na lei federal, para a concessão de tutela de urgência incidental, em mandado de segurança em curso, para agasalhar direitos decorrentes de fato novo, diverso da causa de pedir indicada na impetração.

Mas o pedido formulado apresenta todos os requisitos constitucionais, apontando ofensa ao direito líquido e certo, passando assim a ser apreciado como Mandado de Segurança autônomo.

Primeiramente, efetue o R. Ministro Secretário a autuação como Mandado de Segurança autônomo, em autos distintos, seguindo a sequência cronológica da numeração dos feitos, tendo como Autoridade Coatora o Sereníssimo Grão-Mestre.

ANEXOS PROC: 20-01-2021 17:19 CLUBE1 (LTD)



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Em conformidade como Artigo 146, inciso II, compete a esse Egrégio Superior Tribunal Maçônico conhecer originalmente do mandado de segurança.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para emendar inicial, juntar novas procurações e documentos, visto a autuação como novo processo.

Assim, passo a apreciar o pedido de concessão de liminar.

Exclua da impetração a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Bernardo Claraval nº 602, que se encontra sob intervenção do Serenissimo Grão-Mestre, decretada pelo mesmo Ato 289-2019/2022.

O Venerável mestre Interventor não conferiu legitimidade postulatória em favor da Loja, o que afasta sua permanência no polo ativo.

Exclua da impetração do Ir. WALTER GAMEIRO (L.07), e deixo de apreciar o pleito do Ir. no mesmo artigo 1º do Ato GM. Nº 292-2019/2022, pois que já beneficiado com a restituição de seus direitos maçônicos perpetrado pelo novo Ato nº 303-2019/2022 de 14 de junho de 2021.

Quanto aos demais impetrantes os atos de cobertura impugnados não se sustentam, por ofensa às normas constitucionais que tratam das garantias individuais consagradas na Constituição Federal e na ordem Constitucional interna.

Consta dos fundamentos dos atos impugnados, que os impetrantes foram cobertos de direitos, porque ingressaram na Justiça Maçônica com Mandado de Segurança contra membros do Executivo da Grande Loja.

Tais fundamentos, por si sô, demonstram a total inconstitucionalidade e ilegalidade dos atos impugnados.

O direito maçônico sempre garantiu o ingresso em julzo, sem penalização do agente, seguindo as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

Nesta mesma ótica está o art. 104 da Constituição Maçônica, garantindo o direito de ação junto ao Poder Judiciário Maçônico, sem penalizar o agente.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Tal norma constitucional, que trata do princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantido pelo art. 5º, Inciso XXXV da Constituição Federal e pelo art. 104 da Constituição Maçônica, é complementada pelo art. 203, inciso VI do Regulamento Geral da Grande Loja, garantindo ao maçom regular a faculdade de pugnar por seus direitos, quando violados, ou sob ameaça de violação.

Assim exposto, concedo parcialmente a liminar, e suspendo a vigência do artigo 3º do ato 289-2019/2022, que cobriu de direitos o impetrante Marcos Pelizzon e do artigo 1º do ato 292-2019/2022 que cobriu de direitos os impetrantes Armando Armellin Junior, Marcelo Tadeo Caselatto, Odair Ermagenes Girarde e Roberto Souza Gonzales, até o julgamento do mérito da impetração pelo Plenário da Corte.

Mantenho a intervenção decretada na Augusta e respeitável Loja Simbólica Bernardo de Claraval nº 602, sem poderes conferidos pelo Venerável Mestre Interventor, para a postulação em juízo.

Oficie-se ao Sereníssimo Grão-Mestre, na forma do artigo 51 do Regimento Interno e do artigo 147 incisos III do Código de Processo Penal Maçônico.

Após, ao Procurador Geral para parecer e voltem conclusos para sorteio e encaminhamento ao Ministro Relator que for sorteado.

P.R.I.

São Paulo, 30 de junho de 2021

DAVI DAVID
PRESIDENTE
STM



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

PROCESSO N° 02/2021

IMPETRANTE: ARLS BERNARDO DE CLARAVAL N° 602.

IMPETRADO: GLESP – GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE JOÃO JOSÉ XAVIER

Vistos...

Embargos de Declaração opostos pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica Bernardo de Claraval n° 602 à decisão de concessão da liminar em favor dos demais litisconsortes indicados na impetração.

Alega a Embargante que o decreto de intervenção está contido no mesmo ato de cobertura, que violou o direito líquido e certo da Loja e dos demais impetrantes, e pede isonomia processual, com a extensão da liminar.

Passo a apreciar os embargos, com efeito modificativo, visto tratar-se de tema constitucional.

O artigo 62, VI da Constituição Maçônica, concede ao Superior Tribunal Maçônico, o controle repressivo concentrado da constitucionalidade e a proteção constitucional difusa, manifestada em ação judicial competente ou em Mandado de Segurança, garantindo o exercício da jurisdição, tanto ordinária quanto recursal.

Na primeira via de atuação, o controle repressivo concentrado permite o afastamento de ofício ou a requerimento do interessado, de leis, decretos ou atos do Grão-Mestre contrários à Ordem Constitucional.

Do decreto de intervenção na Embargante, verte a inconstitucionalidade, ausente a causa de motivação constitucional.

O artigo 16, XVIII da Constituição Maçônica atribui ao Grão-Mestre, poderes

constitucionais para intervir em Loja somente "quando ocorrerem irregularidades que prejudiquem seu desenvolvimento normal".



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Mas o decreto de intervenção afastou-se do permissivo constitucional, acabando por intervir na Loja pelo fato de ter ela, em litisconsórcio ativo simples, formado com os demais impetrantes, Ingressado na Justiça Maçônica e depois na Justiça Comum, postulando o afastamento do Grão-Mestre e de outros irmãos integrantes de cargos no Executivo, pelos motivos ali expostos.

Não há base constitucional ou legal para penalizar Lojas que buscam em juízo, a correspondente proteção a fim de repor direito violado, ou sob ameaça de violação.

O artigo 100 da Constituição Maçônica, garante às Lojas jurisdicionadas o direito de ação, acolhendo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, ficando os decretos de intervenção restrito às hipóteses de ocorrência de irregularidades capazes de prejudicar o desenvolvimento normal da Loja, o que não ocorreu no caso em exame.

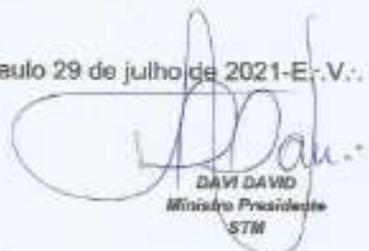
Assim exposto, ausente no decreto de intervenção a causa do artigo 16, XVIII da Constituição, e no exercício do controle repressivo concentrado da constitucionalidade, acolho os Embargos de Declaração com efeito infringente e modificativo e suspendo a intervenção decretada na Augusta e Respeitável Loja Simbólica Bernardo de Claraval nº 602, até a decisão do mérito pelo Plenário da Corte.

Intime-se o Grão-Mestre para fins do artigo 51 do Regimento Interno e do artigo 147 inciso III do Código de Processo Penal Maçônico, dando ciência desta decisão ao Venerável Mestre Interventor Rubens Ferreira da Costa, Loja 34, e ao Delegado Regional.

Após, ao Procurador Geral para parecer e voltem conclusos para sorteio e encaminhamento ao Ministro Relator que for sorteado.

"Publique-se Registre-se e Intime-se" (P.:R.:I.:).

Or.: De São Paulo 29 de julho de 2021-E-V.:


DAVI DAVID
Ministro Presidente
STM



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

